



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 299 :: Segunda, 28 de Junho de 2021 :: Página 1 de 13

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 209 DE 28 DE JUNHO DE 2021	1

LEI Nº 209 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Central do Maranhão, para o exercício de 2022.

Art. 2º - O orçamento do Município de Central do Maranhão para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos do presente de lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, compreendendo:

1. As prioridades da administração municipal;
 2. As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- As metas fiscais;
1. O orçamento fiscal;
 2. O controle da despesa pública.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Constituem prioridades do governo municipal para o exercício de 2022:

1. Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
 2. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive, através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
1. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
 2. Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3. Promover políticas de desenvolvimento nas áreas de agricultura e pesca.

Parágrafo único - O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo III da presente proposta de Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO

ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programas para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

1. O orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos e órgãos;
2. A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município;

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta parcial para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, até o dia 30 de junho de 2021, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

1. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
 2. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de março de 2021, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com o Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei.

- 1º - Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2021, incumbindo à Administração:
1. Atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
 2. Editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- Expandir o número de contribuintes;
1. Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
 2. Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



- 2º - As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- 3º - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.
- 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

1. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
 2. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, conforme valor estimado para o exercício de 2022;
1. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, inclusive de um órgão para outro, caso necessário, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;
 2. Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, conforme o limite estabelecido no inciso III deste artigo;
 3. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município;
- O repasse da Câmara não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% (sete por cento) do valor calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme artigo 29-A da Constituição Federal;
 - O repasse legislativo não poderá ser enviado a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme o § 2º, inciso 3º do Art. 29º da Constituição Federal;
1. As fontes de recursos indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas consoantes necessidades da execução orçamentária.

Art. 11º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada ano, conforme art. 67 da Lei Orgânica do município de Central do Maranhão e será devolvido até o dia 30 de novembro para sanção, caso contrário, será promulgado como Lei. (Art. 182º do Regimento Interno da Câmara Municipal - RESOLUÇÃO Nº 001 de 07/10/2011).

Art. 12º - Não sendo votado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 13º - Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

1. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
 2. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
- Emitir, ao final de cada semestre (janeiro e julho), relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação, obedecendo ao que versa o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 15º - A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2021, negociados entre a administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 17º - A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do segundo semestre de 2020, sendo permitida a sua utilização em 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 18º - Para efeito do cumprimento do § 3º art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 19º - As Leis ordinárias que criem projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

1. Pessoal e encargos sociais;
 2. Juros e amortização da dívida pública;
- Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
1. Transferências correntes ou de capital para fundos municipais;
 2. Ações judiciais objeto de precatórios;
 3. Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.
- Fica autorizado aos Poderes, caso necessário, alteração dos Planos de Carreiras, modificação de estruturas funcionais, criação de novos cargos, contratações emergenciais, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, progressão funcional, nomeações de servidores e elaboração de concursos públicos.

Art. 20º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 21º - A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.

Art. 22º - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual de 25% dos recursos conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23º - O Município aplicará percentual de 15% dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 24º - A proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo compor-se-á de:

1. Mensagem;
 2. Projeto de lei orçamentária; e
- Anexos.

Art. 25º - Integrará a Lei Orçamentária Anual da administração direta:

1. Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de governo;
 2. Sumário geral da receita e despesa, pó categorias econômicas;
- Sumário da receita por fonte;
1. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 26º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



atendendo o disposto no § 2 do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

1. Aquisição de equipamentos;
2. Inversões e investimentos em obras;
3. Horas extraordinárias;
4. Convênios para subvenção social ou econômica.

II - Redução do percentual das despesas com:

1. Aquisição de materiais de consumo;
2. Contratação de serviços de terceiros;
3. Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28º - O poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes à despesa com pessoal, até limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, deste que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser atualizados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

Parágrafo Único: As concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração deverão ter como parâmetro de cálculo o Índice Nacional de Preço vigente na data do reajuste.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

0101 CAMARA MUNICIPAL

0201 GABINETE DO PREFEITO

0202 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGO

0203 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM

0204 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM

0205 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMAM

0210 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

0211 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0212 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

0213 SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE-SEMCE

0299 RESERVA DE CONTIGENCIA

ANEXO II**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
1-Receita Total	21.750.551,30	24.270.742,63	29.933.626,60	33.618.369,98	28.008.057,97	28.918.319,86	29.858.165,25
2-Despesa Total	18.429.363,36	20.973.815,87	24.838.675,24	33.618.369,98	28.008.057,97	28.918.319,86	29.858.165,25
3-Resultado Nominal	3.321.187,94	3.296.926,76	5.094.951,36	2.094.368,05	93.428,08	96.464,50	99.599,59
4-Resultado Primário	3.379.342,83	3.305.006,81	2.071.049,50	2.091.942,55	90.917,69	93.872,52	96.923,37
5-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO**EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS**

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Receitas primárias							
Total das receitas correntes	21.750.551,30	24.057.613,05	26.785.863,09	34.124.650,16	26.153.208,29	27.003.187,56	27.880.791,15
(-) Aplicações financeiras	130.536,38	110.997,94	51.045,46	560.647,50	114.882,87	118.616,56	122.471,60
(+) Total das receitas de capital	0,00	213.129,58	195.000,00	1.792.125,30	1.854.849,69	1.915.132,30	1.977.374,10
(-) Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
= Total das receitas	21.620.014,92	24.159.744,69	26.929.817,63	35.356.127,96	27.893.175,10	28.799.703,29	29.735.693,65

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



primárias							
Despesas primárias							
Total das despesas correntes	17.325.567,11	19.256.064,07	22.456.443,06	26.184.608,85	25.829.157,83	26.668.605,46	27.535.335,14
(-) Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	1.000,00	2.425,50	2.510,39	2.591,98	2.676,22
Total das despesas de capital	1.103.796,25	1.717.751,80	1.924.331,46	7.328.109,54	1.709.782,19	1.765.350,11	1.822.723,99
(-) Concessão de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de títulos de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	155.343,45	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da dívida	188.691,27	119.077,99	0,00	196.415,62	203.290,17	209.897,10	216.718,75
(+) Reserva de contingência	0,00	0,00	478.993,61	105.651,59	469.117,95	484.364,28	500.106,12
(+) Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
= Total das despesas primárias	18.240.672,09	20.854.737,88	24.858.768,13	33.264.185,41	27.802.257,41	28.705.830,78	29.638.770,28
Apuração do resultado primário							
Total das receitas primárias	21.620.014,92	24.159.744,69	26.929.817,63	35.356.127,96	27.893.175,10	28.799.703,29	29.735.693,65
(-) Total das despesas primárias	18.240.672,09	20.854.737,88	24.858.768,13	33.264.185,41	27.802.257,41	28.705.830,78	29.638.770,28
Resultado primário	3.379.342,83	3.305.006,81	2.071.049,50	2.091.942,55	90.917,69	93.872,52	96.923,37

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

((Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000))

RECEITA MUNICIPAL

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	R\$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2018	1.305.000,00	229.884,63	-	1.075.115,37
2019	638.043,45	240.194,04	-	397.849,41
2020	-	-	-	-

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	R\$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2018	13.453.250,00	11.327.948,78	-	2.125.301,22
2019	19.763.295,63	16.787.580,65	-	2.975.714,98
2020	-	-	-	-

RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO

EXERCÍCIO	ORÇADO	ARRECADADO	R\$	
			PARA MAIS	PARA MENOS
2018	2.932.113,46	1.115.741,39	-	1.816.372,07
2019	3.632.602,46	1.737.422,82	-	1.895.179,64
2020	-	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Especificação	Arrecadada	Orçada	Projetada		
		2020	2021	2022	2023	2024
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.743.097,76	31.826.244,68	26.298.275,78	27.152.969,75	28.035.441,26
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	30.505,75	736.935,19	678.968,22	701.034,69	723.818,31
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	45.597,25	201.547,50	422.065,22	435.782,34	449.945,27
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.349,72	560.647,50	167.916,56	173.373,85	179.008,50
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	248.797,50	0,00	0,00	0,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.660.645,04	30.078.316,99	25.029.325,78	25.842.778,88	26.682.669,18
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.338.590,30	1.792.125,30	1.709.782,19	1.765.350,11	1.822.723,99
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.338.590,30	1.052.801,61	1.709.782,19	1.765.350,11	1.822.723,99
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	739.323,69	0,00	0,00	0,00
Total Geral		21.081.688,06	33.618.369,98	28.008.057,97	28.918.319,86	29.858.165,25
R\$ 1,00						
Código	Especificação	Executada	Orçada	Projetada		
		2020	2021	2022	2023	2024
3.0	DESPESAS CORRENTES	17.513.870,74	26.184.608,55	26.094.985,61	26.943.072,65	27.818.722,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.276.394,72	16.612.526,65	11.784.124,71	12.167.108,76	12.562.539,80
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	2.425,20	2.510,39	2.591,98	2.676,22
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.237.476,02	9.569.656,70	14.308.350,51	14.773.371,91	15.253.506,49
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.579.019,61	7.433.761,13	1.913.072,36	1.975.247,21	2.039.442,75
4.4	INVESTIMENTOS	1.579.019,61	6.976.350,47	1.709.782,19	1.765.350,11	1.822.723,99
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	155.343,45	0,00	0,00	0,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	196.415,62	203.290,17	209.897,10	216.718,76
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	105.651,59	469.117,95	484.364,28	500.106,12
Total Geral		19.092.890,35	33.618.369,68	28.008.057,97	28.918.319,86	29.858.165,25

Cálculo dos Valores Constantes				
Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para	Valores Constantes
			Deflação	
2022	28.008.058	1,0365	1,0365	29.030.352
2023	28.918.320	1,0365x1,0318	1,0694607	30.927.007
2024	29.858.165	1,0694607x1,0486	1,12143649	33.484.036
Cálculo dos Valores Constantes				
Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Inflação	Índice para	Valores Constantes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



			Inflação	
2020	21.081.688	1,045173	1,045173	22.034.011
2021	33.618.370	1,0481x1,045173	1,09544582	36.827.103

MEMÓRIA E MOTODOLOGIA DE CÁLCULO**(Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei complementar nº 101/2000)**

As Receitas Totais Consolidadas para 2022 foram estimadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fixado em 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) no mês de março de 2021, observados o comportamento das receitas no último triênio e sobre a efetiva arrecadação no primeiro trimestre de 2021.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

As Despesas Consolidadas para 2022 serão fixadas observando o limite de 2% (dois por cento) sobre receita corrente líquida sendo adotado o segundo semestre do ano de 2020 destinados à reserva de contingência; evolução comportamental da despesa; observância aos artigos 22 e 23 desta lei, com ênfase na Saúde (15%) e educação (25%); ao limite de gasto com pessoal conforme parágrafo III alínea b do art. 20 da Lei 101/2020, e ainda, ao equilíbrio orçamentário.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**(Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000)**

PREFEITURA	2017	2018	2019	2020
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.058.510,87	6.152.598,96	1.901.934,91	PREJUDICADO

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)****(Período: 2018, 2019, 2020)**

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (a)	2019 (d)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS**(Art. 4º, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000)**

O estabelecimento de objetivos visando alcançar superávits financeiros, o valor de R\$ 469.117,95 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e dezessete reais e noventa e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



cinco centavos), para o exercício de 2022 deverá ser alocado no orçamento correspondente na conta de Reserva de Contingência, justamente como determinada importância que se presume, em caso de não realização da receita nos moldes previstos, ou o surgimento da obrigatoriedade de suportar passivos contingentes e outros riscos eventuais, se constituirá como uma alternativa inicial para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro previsto. Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivo. Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento às metas de resultados estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção dos desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos, acima a compensação ocorrerá mediante a realocação de despesas.

A realização das receitas previstas depende em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal. Tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos agrícolas que são produzidos no município e taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico regional e nacional, respectivamente. Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, aquisição de material de consumo das mais variadas naturezas, pagamento de tarifas públicas federais, além de juros e encargos financeiros, propicia, da mesma forma, grande dificuldade de sua manutenção em níveis compatíveis com aqueles orçados. Isto porque as alterações dos preços desses produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece, constantemente, como qualquer consumidor, na dependência de aumentos imprevistos. Dados as considerações acima expostas, realça em importância o efetivo controle de todas as variáveis, a fim de evitar eventuais consequências negativas decorrentes de passivos contingentes e riscos fiscais.

ANEXO III

PROGRAMA DE GOVERNO

0101 CÂMARA MUNICIPAL.

1. Aquisição de veículo para câmara municipal
2. Ampliação do prédio da câmara municipal
3. Aquisição de bens móveis para a câmara municipal
4. Manutenção e funcionamento das atividades legislativas
5. Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos

0201 GABINETE DO PREFEITO.

1. Aquisição de veículos para o gabinete do prefeito
2. Manutenção do gabinete do prefeito

0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGO

1. Ampliação e/ou Reforma do Centro Administrativo
2. Pavim. e Melhoria de Vias Urbanas/ Estradas Vicinais
3. Construção e Melhoria de Cemitérios Públicos
4. Expansão da Eletrificação Pública
5. Construção e Melhoria de Praças, Parques e Áreas de Lazer
6. Construção de Terminal Rodoviário
7. Construção e Equipamento de Açudes, Poços Artesianos, Cacimbas, Lavanderias e Chafarizes
8. Construção e Melhoria de Balneários
9. Construção de Barragens de Proteção em Rios e Lagos do Município
10. Construção e Melhoria de Pontes e Bueiros
11. Manutenção e Funcionamento da Segurança Pública
12. Manutenção de Urbanização Municipal
13. Manutenção e Funcionamento da Limpeza Pública
14. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo - SEMGO
15. Manutenção e Funcionamento de Praças, Parques e Áreas de Lazer
16. Manutenção e Funcionamento de Balneários, Açudes, Poços Artesianos, Lavanderias e Chafarizes
17. Manutenção e conservação de Vias Urbanas e Rurais
18. Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
19. de Dois Portais nas entradas da Cidade
20. Manutenção e Funcionamento da Junta do Serviço Militar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



21. e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais Zona Urbana
22. e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais Zona Rural
23. Criação do departamento de Transporte
24. Implantação do Sistema de Transporte Municipal
25. Sinalização de ruas e avenidas do município

0203 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM

1. Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município

0204 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM

1. Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município

0205 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

1. Realização do concurso público
2. Manutenção e funcionamento da secretaria municipal de administração e planejamento
3. Treinamentos para a sec. De administração
4. Amortização e encargos da dívida com o INSS
5. Amortização e encargos da dívida com o PASEP
6. Amortização e encargos da dívida com o FGTS
7. Amortização e encargos com outras dívidas

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Aquisição de veículos p/ Secretaria Municipal de Educação
2. Aquisição de ônibus escolares
3. Aquisição de terrenos e outros bens imóveis destinados a secretaria municipal de educação
4. Ampli. e/ou Refor. de unidades esc. do ens. Fundamental
5. Ampli. e/ou Refor. de unidades esc. da educ. Infantil
6. Aquisição e modernização de bens móveis de unidades escolares do ensino infantil
7. Construção de quadras cobertas
8. Aquisição e modernização de bens móveis de esc. Ens. Fundamental
9. Construção, reforma e ampliação de creches
10. Criação de curso preparatório para ingresso em ensino superior
11. Adesão à cursos profissionalizantes para jovens
12. Manutenção e funcionamento da secretaria municipal de educação
13. Programa dinheiro direto na escola - PDDE
14. Programa nacional de alimentação escolar - PNAE
15. Manutenção e funcionamento do ensino médio
16. Manutenção e funcionamento do ensino infantil
17. Programa Brasil Alfabetizado
18. Manutenção e funcionamento de outros programas do FNDE
19. Realização de concurso público
20. Do programa do transporte escolar - PNATE
21. Manutenção e funcionamento do conselho municipal do FUNDEB
22. Manutenção e funcionamento do conselho municipal da merenda escolar
23. Programa brasil carinhoso
24. Programa Projovem Campo
25. Manutenção do programa QSE
26. do Desenv. do ensino - MDE

0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. Criação do Projeto de Assist. e Solidariedade - PAS
2. Aquisição e modernização de bens móveis da Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
3. Aquisição de veículos para a Secretária de Assistência Social
4. e func. da Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Assist. Social
5. Manutenção dos conselhos
6. Manutenção e funcionamento do conselho municipal de assistência social - CMAS
7. e func. do Conselho Tutelar
8. e func. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
9. Gestão de políticas de promoção da igualdade racial

0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

1. Aquisição de terrenos e outros bens imóveis para a secretaria municipal de saúde e saneamento
2. Elaboração de projeto de esgotamento sanitário
3. Elaboração de projeto p/ implant. de unidades sanitárias
4. Construção, ampliação e equipamento do sistema de abastecimento de água na zona urbana
5. Construção, ampliação e equipamento do sistema de abastecimento de água na zona rural
6. Aquisição e modernização de bens móveis da secretaria municipal de saúde e saneamento
7. Aquisição de veículos para a secretária de saúde
8. Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
9. Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal De Saúde - CMS

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMAM

1. Implantação de Agência AGED
2. Implementação de ações para o produtor rural
3. Implementação de ações para a preservação do Meio Ambiente
4. Aquisição e Modernização de Bens Móveis da Secretaria Municipal de produção e meio ambiente
5. Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos
6. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de produção e meio ambiente
7. Implementação de ações para recuperação de rios e entornos
8. Aquisição de máquinas agrícolas

0210 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1. Aquisição de veículos ambulância e outros
2. Construção, ampliação, reforma de unidades e posto de saúde
3. Aquisição de material permanente p/ unidades de saúde
4. Construção, ampliação, reforma do prédio administrativo
5. Ampliação e/ou reforma do hospital
6. Manutenção e funcionamento da atenção de média e alta complexidade - MAC
7. Manutenção de outros programas do fundo a fundo saúde
8. Manutenção e funcionamento da assistência farmacêutica
9. Manut programa agentes comunitários de saúde - ACS
10. Manutenção e funcionamento da atenção básica - PAB
11. Manutenção e funcionamento do bloco de gestão do SUS
12. manut. e func. da vigilância em saúde
13. Manutenção e funcionamento das atividades das ações e serviços de saúde
14. Manutenção de programas de investimento - saúde estado
15. Manutenção e funcionamento do hospital municipal
16. Manutenção e funcionamento do NASF
17. Manutenção e funcionamento da estratégia saúde da família - ESF
18. Manutenção e funcionamento dos postos de saúde
19. Enfrentamento da emergência COVID 19
20. Capacitação de recursos humanos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d7051906bf0432e1e4a6d676ee1b8b9ddc493691
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



21. Construção de polo de pronto socorro
22. Construção de laboratório para exames básicos
23. Implantação do centro de atenção psicossocial - CAPS

0211 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. Aquisição de material permanente - IGD BF
2. Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social
3. Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
4. Aquisição de material permanente - IGD SUAS
5. Construção, reforma e ampliação de imóveis da assistência social
6. Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS
7. Manutenção de outros blocos/ programas de assistência social
8. Manutenção do programa BPC na escola
9. Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cad. Único
10. e func. do fundo de assistência social - FMAS
11. Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial
12. de benefícios eventuais a pessoas carentes
13. Manutenção do Programa Primeira Infância do SUAS
14. Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
15. Ações de combate ao COVID-19

0212 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
2. Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
3. Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidades Escolares - Ens. Fundamental e Educ. Infantil
4. Aquisição de imóveis para Construção de Escolas
5. Construção, reforma e ampliação de Unidades da Educ. Infantil
6. Manutenção e Funcionamento do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%
7. Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%
8. Manutenção e Funcionamento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
9. Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental -FUNDEB 70%
10. Manutenção de Funcionamento do Ensino Infantil - FUNDEB 70%
11. Manutenção e Funcionamento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%

0213 SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE-SEMCE

1. Implantação da Semana da Arte
2. Incentivo à cultura local e resgatar grupos culturais
3. Implantação do Centro Cultural
4. Promoção às manifestações culturais e folclóricas
5. Aquisição e Modernização de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo esporte e juventude
6. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Juventude
7. Funcionamento do Setor de Esporte
8. Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, Turismo Esporte e Juventude
9. de Quadra esportivas / Campos de Futebol
10. de Quadra esportivas / Campos de Futebol
11. Reforma do Estádio Municipal Aguiazão
12. Conservação das ruínas da antiga usina de açúcar

0299 RESERVA DE CONTIGENCIA

1. Reserva de Contingência

